

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município destinado à construção da Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.740,00 m² situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, destinado à construção da Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 47.599-70 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado a saber: a) "Terreno de forma irregular seco, plano, sólido, situado na zona urbana da cidade de Araçatuba, entre as ruas Sacadura Cabral, Maurício de Nassau e Gago Coutinho e a avenida Aristides Fagundes Chagas, tendo as seguintes medidas e confrontações; b) As divisas tiveram início no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no cruzamento dos alinhamentos da avenida Aristides Fagundes Chagas e a rua Sacadura Cabral; deste ponto, segue por este último alinhamento, numa distância de 149,00 m. até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Maurício de Nassau, numa distância de 60,00 m. até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Gago Coutinho numa distância de 109,00 m. até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida Aristides Fagundes Chagas, numa distância de 71,50 m. até o ponto "A", onde iniciaram e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 7.740,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelado um cargo de História Geral e do Brasil no IEF "Sud Mennucci", em Piracicaba, cargo incluído pelo Decreto-Lei n.º 16.082 de 13-9-46.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Revisa proventos, de acordo com o artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, e retifica o anexo que acompanha o Decreto de 24 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do anexo que dele faz parte integrante, nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15.º, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Fica retificado o Anexo do Decreto de 24 de setembro de 1971, que se refere à revisão de proventos, na seguinte conformidade:

Nome	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargo a que correspondem as funções exercidas em atividade	Ref.
Octávio Gula	Artífice	28	Carpinteiro	10

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO QUE INTEGRA O DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

INATIVOS
Poder Executivo

NOME	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargo a que Correspondem as Funções Exercidas em Atividade	Ref.
Ascendino Rizzo	Artífice	34	Encarregado de Setor (Oficina)	18
Benedito Rocha	Artífice	22	Pedreiro	5
Fioravante Merigue	Artífice	22	Vassureiro	5
Lulz Paulino	Artífice	22	Mestre Pintor	13
Maria Amélia Mendes	Artífice	26	Costureiro	5
Paulo Antônio de Moraes	Artífice	28	Carpinteiro	10

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, pela participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixaram de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Curso de Atualização em Pneumopatias da Criança, realizado entre 22 e 27 de maio de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322 de 18 de novembro de 1969, e comprovar sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no XII Congresso Internacional de Cirurgia Ortopédica e Traumatológica, a realizar-se entre 8 e 13 de outubro de 1972, em Tel Aviv — Israel.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322 de 18 de novembro de 1969 e comprovar sobretudo a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 1.361-72 (Proc. CAM n.º 581-70) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais inseparáveis, constantes das relações de fls. 9 a 188 do GG citado, pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão Regional de Catapinas, e declarados excedentes pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria de Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Os materiais objeto desta doação se compõem de: peças para carro de diversas marcas, peças para motoniveladora American várias peças e acessórios e pneumáticos.

Artigo 3.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Mauf, Secretário dos Transportes

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre doações de viaturas usadas às Entidades que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações das viaturas usadas, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declaradas excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Pertencentes à Secretaria da Saúde — Administração Superior e Sede: Exército da Salvação de Silveiras — SIP 3801-71 Sedan, marca Volkswagen, ano 1964, motor B-229 566, chassis B4-165 418, PI-AT-07;

Obra de São Teodoro — Capital — GG 1222-72 — Sedan, marca Volkswagen, ano de 1964, motor B 260 259, chassis B4-189 741, PI, AT-19;

Pertencente à Secretaria da Agricultura — Pesquisa Agropecuária: Sociedade Civil Servos da Caridade — Capital — GG 2 673-71 — Jeep, marca Willys, ano 1960, motor B-053 863, PI-230;

Pertencentes à Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Sociedade Bemaventurada Imelda — Santa Cruz do Rio Pardo — GG 2 426-71 — Sedan, marca Volkswagen, ano 1965, motor B-321 288, PI-1 876;

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, para uso da Casa de Saúde Stella Maris — Caraguatuba — GG 3 300-71 — Sedan, marca Volkswagen, ano 1964, motor B-259 538 — chassis B4-189 303, PI-10 469.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não foram retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos ora doados é de um ano a partir da publicação, quando os donatários poderão dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura

Mário Machado de Lemos — Secretário da Saúde

Henri Couri Aïdar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1972.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.